



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 742, DE 23 DE JUNHO DE 1953.

Cria o Município de Cristalândia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica emancipado o atual distrito de Chapada, que se erige em Município autônomo, com a denominação de Cristalândia.

Art. 2º - O Município de Cristalândia constituirá Termo da Comarca de Porto Nacional.

Art. 3º - A sede municipal será a atual vila de Chapada, com a denominação de Cristalândia, à qual ficam outorgados os foros de cidade.

Art. 4º - Até a promulgação da lei que fixar o quadro territorial do Estado, os limites do novo Município serão os mesmos do distrito ora emancipado.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Cristalândia se comporá de sete (7) vereadores.

Art. 6º - O Poder Executivo e o Tribunal Regional Eleitoral tomarão as providências necessárias para o novo Município se instale, constitucionalmente, em 1º de janeiro de 1954.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 1953, 64º da República.

Dr. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA  
Zacheu Chrispim

(D.O. de 03-07-1953)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03-07-1953.*